



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 096/18 – CEFOR
AO VETO PARCIAL**

Estabelece diretrizes a serem observadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos e dispensa o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no país que se destinem a fazer prova nesses órgãos e entidades.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Ricardo Gomes.

Diversas áreas do Poder Executivo estão com suas opiniões explanadas no veto. A Contadoria-Geral considerou não haver óbice sob a ótica meramente contábil. A Assessoria Especial para Aquisições e Aliações ponderou não encontrar óbice, pois não exige documentos autenticados nas etapas procedimentais geridas por ela. Da mesma forma, a Unidade de Finanças não encontrou óbice.

Já o Tesouro Municipal, destacou alguns motivos para a exigência de firma reconhecida, entre eles a necessidade de documentos autenticados dos gerentes administradores de empresas e atas e estatuto de condomínios e associações que não possuam mais conta corrente própria, principalmente do responsável financeiro, se o pagamento for destinado para este. Alega ainda, que caso seja necessário que os documentos sejam conferidos por servidores será necessário maior tempo de análise além do risco de erro. Complementa alegando que muitas vezes o atendimento é feito por estagiários. A Receita agrega ainda que diversos documentos onde hoje existe a exigência legal do reconhecimento de firma poderão servir como prova perante o Poder Judiciário, que não reconhece como apto à prova declaração do contribuinte se sua assinatura não estiver reconhecida. São esses os principais motivos alegados pelo Poder Executivo para o veto parcial do PLL.



PARECER Nº 096 /18 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Cabe ressaltar que a proposta foi aprovada por unanimidade, em votação simbólica, o que claramente representa os anseios da sociedade porto-alegrense, de todas as vertentes políticas, por menos burocracia no atendimento ao cidadão.

O princípio da boa-fé deve nortear todos os atos da administração pública. Não pode, a pretexto de evitar eventuais fraudes, o poder público obrigar todo e qualquer cidadão a arcar com custos burocráticos, em muitos casos em uma simples comprovação de residência. É preciso refletir, ainda, que não será a mera solicitação de uma autenticação cartorial o procedimento determinante para evitar que eventuais estelionatários ajam contra o erário público.

É preciso buscar meios eletrônicos e modernos de conferência documental, através de convênios com os diversos órgãos públicos emissores, para retirar o ônus de comprovação de autenticidade do munícipe, em muitos casos em que o emissor é o próprio poder público em suas inúmeras esferas de atuação.

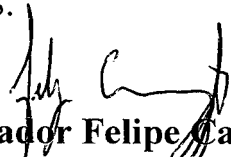
A simplificação desse procedimento reduzirá custos burocráticos a empreendedores e cidadãos, além de trazer agilidade aos processos, reduzindo também o tempo necessário para tal.

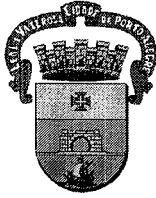
O argumento de que o Poder Judiciário não aceita documentos não autenticados não é suficiente para demonstrar a necessidade de autenticação de todos os documentos, já que o Poder Judiciário não exige, como regra, para formação de prova o documento autenticado.

Por essas razões, o veto do Executivo Municipal não deve ser mantido, fazendo-se cumprir a vontade dos cidadãos porto-alegrenses de que a interface com o poder público municipal seja cada vez menos complicada e burocrática e, assim, mais ágil e simples.

Dessa forma, entendemos pela **rejeição** do Veto Parcial ao Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de junho de 2018.


Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 3045/17
PLL Nº 342/17
Fl. 02

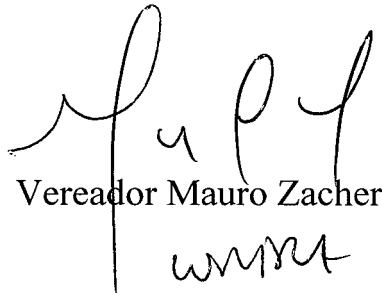
**PARECER Nº 096/18 – CEFOR
AO VETO PARCIAL**

Aprovado pela Comissão em 05.06.18


Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger


Vereador Airto Ferronato


Vereador Mauro Zacher